ATA DE REUNIÃO Nº - 1 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 24/10/2025

No dia 24 de outubro de 2025, os membros do Comitê de Governança Digital (CGD) Vanessa Ishikawa Rasoto, João Paulo Aires, Diogo Augusto Barros Pereira, José Augusto Fabri, Francis Kanashiro Meneghetti, Michele Potrich, Raquel Kolitski Stasiu, receberam por e-mail a mensagem da presidência do CGD Profª. Vanessa Ishikawa Rasoto, acerca da necessidade de análise e aprovação da minuta da "ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM", conforme solicitado pelo governo federal. Como informado ao CGD, a UTFPR recebeu a demanda no dia 21/10/2025 e conforme segue "Por fim, também por força das recomendações contidas no Parecer SEI nº 4822/2025/MGI, a SGD-MGI orientou que fosse exigida dos órgãos partícipes, com base no item 5.5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que as suas respectivas Estratégias de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem estivessem aprovadas pela autoridade competente e publicadas para participação no presente certame. Dessa forma, é necessário que o seu órgão encaminhe o link no qual consta a publicação do referido documento como requisito para a sua manutenção na qualidade de órgãos partícipe da presente contratação". Dessa forma, fez-se necessário a elaboração do documento para atender tal normativa. O documento, foi organizado pelas Coordenações de TI dos campi (em 22/10/2025), revisado pela DIRGTI (em 23/10/2025), foi enviado aos membros do CGD no dia 23/10/2025, como anexo (documento 5306813 do processo 23064.052777/2025-77). Os membros do CGD tiveram até o dia 24/10/2025 para enviarem suas considerações. Expirado o prazo de manifestação, o documento foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, João Paulo Aires, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros deste comitê.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOAO PAULO AIRES**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MICHELE POTRICH**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DIOGO AUGUSTO BARROS PEREIRA**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FRANCIS KANASHIRO MENEGHETTI**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Raquel Kolitski Stasiu**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO SOUZA MOTTA**, **MEMBRO DE COMISSÃO**, em (at) 24/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5307210** e o código CRC (and the CRC code) **C16EF60F**.

Referência: Processo nº 23064.049506/2025-34 SEI nº 5307210

ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Dispõe sobre a estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estratégia de uso de *software* e de serviços de computação em nuvem, no âmbito da UTFPR, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

Art. 2° Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de *software* e de serviços de computação em nuvem no âmbito da UTFPR.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São objetivos da desta estratégia:

1. Apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;
2. Modernizar a infraestrutura de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis visando atender às demandas da UTFPR;
3. Otimizar os custos, por meio da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de *software* e gerenciamento de TIC;

4. Melhorar a eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;
5. Aprimorar a segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas da UTFPR em ambiente de nuvem.

Art. 4º Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

1. Comitê de Governança Digital (CGD): responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;
2. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI): responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;
3. Demais setores do UTFPR: responsáveis por utilizar os serviços em nuvem de forma eficiente e segura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de compreensão dos termos utilizados nesta norma serão considerados os seguintes conceitos e definições:

1. Computação em nuvem: modelo que possibilita o provisionamento e a utilização sob demanda de recursos e serviços computacionais de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso por meio de rede a recursos configuráveis que podem ser rapidamente provisionados, utilizados e liberados com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços em nuvem;
2. Datacenter ou centro de dados: Consiste em uma estrutura, ou grupo de estruturas, dedicada à acomodação centralizada, interconexão e operação dos equipamentos de tecnologia da informação e redes de telecomunicações que fornece serviços de armazenamento de dados, processamento e transporte, em conjunto a todas as instalações e infraestruturas de distribuição de energia e controle ambiental, juntamente com os níveis necessários de recuperação e segurança requeridos para fornecer a disponibilidade de serviço desejada, conforme ABNT NBR ISO/IEC 22.237-1:2023;

3. Disponibilidade: condição de um serviço ou recurso estar acessível e apto para desempenhar plenamente suas funções, em determinado momento ou durante um período acordado;

4. Integrador de Serviços em Nuvem (*Cloud Broker*): realiza a integração dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor entre o órgão ou a entidade e dois ou mais provedores de serviço de computação em nuvem. O *Cloud Broker* apoia o órgão ou entidade em descobrir, planejar, migrar, configurar, utilizar, gerenciar e evoluir os serviços de computação em nuvem de forma segura e eficiente. Os serviços prestados são orientados de acordo com os padrões internacionais relevantes, como a ISO e a NIST e, no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para garantir que os serviços sejam oferecidos de forma segura, eficiente e confiável;

5. Modelo de Serviços em nuvem IaaS (*Infrastructure as a Service* – Infraestrutura como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais, nos quais o cliente pode instalar e executar software em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados e, possivelmente, um controle limitado de alguns componentes de rede;

6. Modelo de Serviços em nuvem PaaS (*Platform as a Service* – Plataforma como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações;

7. Modelo de Serviços em nuvem SaaS (*Software as a Service* – Software como Serviço): capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a

infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no data center do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware e software e garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados;

8. Multinuvem (*multicloud*): uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedores de nuvem pública;

9. Nuvem híbrida: infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações;

10. Nuvem privada ou interna: infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade pode ser do próprio órgão ou de empresas públicas com finalidade específica relacionada à tecnologia da informação, conforme ISO/IEC 22123-1:2023 (*Information technology — Cloud computing — Part 1: Vocabulary*). O modelo de nuvem privada admite o uso de recursos computacionais de provedores de nuvem pública somente se assegurado o isolamento lógico e físico desses recursos, no ambiente do próprio órgão ou de empresas públicas, e não se configurando como uso de Nuvem Pública;

11. Nuvem pública ou externa: infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de órgãos públicos, empresas privadas ou de ambos;

12. Orquestração: habilidade de coordenar e gerenciar recursos em diferentes provedores de nuvem públicas;

13. Provedor de serviços em nuvem: empresa que possui infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem;

14. Suporte técnico: serviço provido pelo fornecedor para auxiliar os usuários com problemas relacionados ao serviço contratado. O suporte técnico pode

incluir resolução de problemas, treinamento, atualizações, implementação e instalação;

15. Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE *SOFTWARE* E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 6° Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pela UTFPR ao adotar soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de possibilitar o alcance dos resultados esperados e minimizar os riscos envolvidos no uso dessa tecnologia.

Da identificação das necessidades do negócio

Art. 7° A UTFPR deve identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de *softwares* ou serviços de computação em nuvem.

Parágrafo único. Deve-se determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços podem ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

Da seleção dos modelos adequados

Art. 8º A UTFPR avaliará modelos de serviço e de implantação, considerando:

1. maturidade técnica e regulatória das unidades demandantes;
2. aderência a requisitos de segurança, privacidade e continuidade;
3. economicidade e custo total de propriedade;
4. interoperabilidade, portabilidade e mitigação de *lock-in*.

§ 1º Na ausência de maturidade técnica suficiente ou diante de impedimentos regulatórios, recomenda-se abordagem de nuvem híbrida.

§ 2º Quando comprovada a viabilidade integral de serviços em nuvem, poderá ser adotada abordagem totalmente nesta tecnologia, inclusive prevendo migrações do ambiente local.

Da avaliação dos possíveis fornecedores

Art. 9º Os estudos técnicos preliminares (ETP) devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

Da definição de requisitos de segurança

Art. 10º A UTFPR deve determinar quais requisitos de segurança são importantes ou mandatórios para o negócio e deve ser avaliado, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

Do estabelecimento de uma política de governança

Art. 11º A política de governança da UTFPR deve abranger a identificação e classificação de dados, controle de acesso, gerenciamento de configuração e, quando for o caso, monitoramento das atividades em nuvem, de modo a garantir que os serviços a serem contratados sejam executados em conformidade com os padrões adotados pela UTFPR.

Das diretrizes de uso seguro de *software* e de serviços de computação em nuvem

Art. 12º A UTFPR deve definir políticas e normas que versam sobre segurança da informação e sobre o tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou recursos podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas, para resguardar as informações sigilosas que eventualmente serão tratadas em ambiente de nuvem.

Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC para utilização de serviços de computação em nuvem

Art. 13º A UTFPR deve ter conexão estável com a internet e com banda suficiente para gerenciar *softwares* e serviços de computação em nuvem.

Da definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem

Art. 14º A UTFPR deve definir papéis e responsabilidades para as áreas de TI, de negócio e de nuvem.

Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia

Art. 15º A adoção de software e serviços de computação em nuvem obedecerá os seguintes princípios:

1. Observância aos princípios e diretrizes constitucionais, legais e regulamentares da administração pública federal;
2. Garantia da integridade, autenticidade e disponibilidade da informação sob custódia da UTFPR, respeitando a transparência e atribuindo confidencialidade nos casos previstos em lei;
3. Alinhamento com planejamento institucional e governança de TI;
4. Responsabilidade pelas normas de segurança de informação e alinhamento com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UTFPR;
5. Educação, conscientização e comunicação contínuas em segurança;
6. Adoção da filosofia *Cloud-First* sempre que for possível, mediante avaliação técnica e de riscos;
7. Uso da abordagem "*Lift And Shift*" como último recurso; e
8. Preferência pelo uso de *broker multicloud* para reduzir dependência e otimizar custo, desempenho e resiliência.

Do alinhamento com outros documentos institucionais

Art. 16º Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos estratégicos e políticas:

1. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

3. Plano de Contratações Anual (PCA); e
4. Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

Do estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados

Art. 17° A UTFPR deve definir linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência e segurança.

Das considerações sobre capacitação da equipe

Art. 18° A UTFPR deve capacitar a equipe que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de *software* e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias.

Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços

Art. 19° A UTFPR deve considerar a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor, como:

I - padrões abertos e interoperáveis;

II - conteinerização e orquestração;

III - alternativas de sistemas gerenciadores de banco de dados e serviços gerenciados;

IV - estratégias multinuvem e/ou híbridas.

Dos requisitos regulatórios e de conformidade

Art. 20° A UTFPR deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade para o uso seguro de *software* e serviços de computação em nuvem no âmbito institucional e da administração pública federal.

Da indicação da estratégia de saída

Art. 21° A UTFPR deve considerar a análise de dependências e aspectos de portabilidade (*backup*, redundância, contratos de apoio, retorno para a infraestrutura local etc.).

Da análise de riscos

Art. 22º A UTFPR deve considerar as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes no modelo de contratação de *software* e de serviços de computação em nuvem, estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 ou documento equivalente publicado posteriormente.

Art. 23º Para o desenvolvimento da estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, cabe à UTFPR observar, sem prejuízo das demais normas em vigor, os seguintes instrumentos legais, normativos e técnicos:

1. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Dispõe sobre o acesso a informações públicas (Lei de Acesso à Informação);
2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a privacidade (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
4. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – Dispõe sobre medidas de segurança para o tratamento de informações classificadas no âmbito da Administração Pública Federal;
5. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 – Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, revogando disposições anteriores, e estabelece diretrizes para a governança da segurança da informação e da cibersegurança na Administração Pública Federal;
6. Decreto nº 12.573 de 04 de agosto de 2025 - Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;
7. Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021 – Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para a utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
8. Instrução Normativa GSI/PR nº 8, de 6 de outubro de 2025 – Estabelece requisitos para o tratamento de informação classificada em ambientes de computação em nuvem, no âmbito da Política Nacional de Segurança da Informação;

9. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP;

10. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 – Estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem para órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

11. Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023 – Institui o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) no âmbito do SISP;

12. Normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27017, 27018, 27701 e 22237, que tratam, respectivamente, de sistemas de gestão de segurança da informação, controles de segurança para serviços em nuvem, proteção de informações pessoais em ambientes de nuvem, gestão de privacidade da informação e requisitos de segurança física e ambiental de data centers;

13. Demais leis, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à contratação de soluções de tecnologia da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 24º A UTFPR deverá observar requisitos de segurança da informação para a utilização adequada de *software* e de serviços de computação em nuvem, conforme Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que deverão estar em norma específica para esta finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° Esta estratégia e os documentos gerados a partir dela, devem ser revisados, aprovados e atualizados sempre que houver alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do governo federal, de alterações nas políticas e normas da UTFPR, quando considerada necessária pelo CGD.

Art. 26° As novas contratações de software e serviços em nuvem observarão esta estratégia e os modelos e diretrizes de contratação vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, no que couber.

Art. 27° Esta estratégia e seus documentos complementares devem ser divulgados a todos os usuários e partes interessadas a fim de promover sua observância e conhecimento.

Art. 28° Os casos omissos, não abordados neste documento, serão tratados pela DIRGTI e deliberados no CGD.

Art. 29° Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta norma foi aprovada na reunião do Comitê de Governança Digital (CGD), realizada em 24/10/2025 – Ata documento SEI 5307210.